



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra</b>		
<b>ASSUNTO: Regulariza a vida escolar de Cláudia da Silva Vasconcelos.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº : 99194387-2</b>	<b>PARECER Nº: 0015/2000</b>	<b>APROVADO EM: 03.02.2000</b>

### **I - RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99194387-2, a secretária da Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra, de Nova Metrópole, Caucaia, Ceará, solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Cláudia da Silva Vasconcelos, por não haver como comprovar a escolaridade da 1ª à 4ª série do ensino fundamental e haver sido aprovada nas séries subsequentes, 5ª, 6ª e 7ª.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Conselho, com base em inúmeros pareceres aprovados, tem decidido que havendo falta ou reprovação em séries iniciais e aproveitamento nas subsequentes, aquelas séries considerar-se-ão supridas, devendo, porém, constar no histórico escolar da aluna a decisão deste Colegiado. É o caso da aluna acima mencionada.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pela regularização da vida escolar de Cláudia da Silva Vasconcelos ou forma acima exposta.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0015/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

PARECER      Nº      0015/2000  
SPU            Nº      99194387-2  
APROVADO    EM:    03.02.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC